Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 20/94
A.: Executivo Municipal

PARECER

A respeito do projeto em epígrafe, formulamos PARECER nos seguintes termos:

- o projeto não cumpre os requisitos estabelecidos por lei (4.320/64, art. 43 e seguintes), portanto não tem como ser apreciado em plenário.

- para suprir as falhas, somos partidários da sugestão do membro desta Comissão, de remeter cópias da documentação ao Prefeito Municipal, para que este, se assim querendo, faça constar no projeto os requisitos estabelecidos por lei.

É o parecer.

Lapa, 31 de outubro de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ass.: Projeto de Lei nº 20/94
Súmula: Abre Crédito Especial e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal

VOTO EM SEPARADO

Em análise ao projeto de lei acima mencionado, temos o seguinte:

a) o projeto encaminhado não esta instruído do demonstrativo do provável excesso de arrecadação como preceitua o art. 43, incisos e artigos da Lei 4.320/64.

b) por esta falha não há possibilidades de analisar o projeto.

Pelo acima exposto, opinamos:

- seja encaminhado este parecer, bem como cópia dos documentos encaminhados a esta Casa a respeito do assunto em epígrafe, para que o Prefeito Municipal faça suprir as falhas existentes.

É o voto.

Lapa, 31 de outubro de 1994

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 20/94
A.: Executivo Municipal

PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº 20/94, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, opinamos da seguinte forma:

- O parecer feito pela Comissão da Legislação, Justiça e Redação foi conclusivo a respeito da matéria.

- somos partidários a este parecer em todos os seus termos e fundamentos.

- achamos também que a solução por eles encontrada é a mais acertada.

É o parecer.*

Lapa, 31 de outubro de 1994

ANOR JOSLIN
RELATOR

Pelas conclusões:

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

OSVALDO B. CAMARO
MEMBRO

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº893 LAPA, 11 DE OUTUBRO DE 1994

SENHOR PRESIDENTE:

ANEXO AO PRESENTE, ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE LEI Nº20/94, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME,

ATENCIOSAMENTE

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO 671/94
DATA 11 / 10 / 94
SUPR

PROJETO DE LEI Nº20, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE R$7.000,00 (SETE MIL REAIS), COM RECURSOS ALOCADOS NA FORMA DO ART.42, DA LEI4320, DE 17/03/64.

ART. 2º - O CRÉDITO A QUE SE REFERE ESTA LEI SERÁ UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM DISTRIBUIDOS AOS PARTICIPANTES DA FASE II, DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO ISS, AUTORIZADA PELA LEI 1168, DE 18/12/1992.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1994

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº20/94

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A PREFEITURA REALIZOU COM ÊXITO A PRIMEIRA FASE DA CAMPANHA PRÓ INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS, AUTORIZADO PELA LEI 1168/92. VISANDO DAR NOVO IMPULSO ÀQUELA VITORIOSA INICIATIVA, PRETENDE-SE AGORA INSTITUIR NOVA CAMPANHA, ENVOLVENDO, INCLUSIVE, O ICMS, ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS, O QUE VIRÁ BENEFICIAR O MUNICÍPIO NO RATEIO DESSE IMPOSTO. PELAS RELEVANTES RAZÕES QUE INSPIRAM A CAMPANHA, ESPERA-SE A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1994

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL